

CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25

NIRE 35.300.484.592

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2026**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 24 de março de 2026, às 10h00, de forma exclusivamente digital, por meio do *link* do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, disponibilizado pela **Clínicas do Brasil Holding S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002 (“Companhia”), conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”), nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Para todos os fins legais, a presente assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação para esta Assembleia foi publicado na Central de Balanços do Serviço Público de Escrituração Digital – SPED, nos dias 13, 16 e 17 de março de 2026, nos termos do disposto no art. 294, inciso III, da Lei das S.A. (*hash*: D185123166C31D5D6968590C0442EC39FB47E7DD, DB949B200BB2F0FE6A8CF3141415EEA0A6955626 e 2B2BB44029C627CBC5AEB213A2ED9161576FD16C, respectivamente). O edital de convocação também foi enviado por correspondência eletrônica (*e-mail*) para os acionistas, conforme Acordo de Acionistas da Companhia, do e-mail vanessa.coelho@grupohmaisbrasil.com.br no dia 13 de março de 2026 às 18:10 horas.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Os membros da Mesa (indicados abaixo) atestam a presença de acionistas titulares de 370.703.296 (trezentos e setenta milhões, setecentas e três mil, duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 86,986% (oitenta e seis vírgula nove oito seis por cento) do capital social total e votante da Companhia, que compareceram de forma remota à presente Assembleia, conforme Lista de Presença consolidada no **Anexo I**, por meio de acesso ao *link* do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, disponibilizado pela Companhia, conforme estabelece a IN

DREI 81, o que garante a efetiva participação e voto à distância dos acionistas. Os acionistas apresentaram os documentos de representação pertinentes à Companhia, conforme previsto na IN DREI 81 e no art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. Os acionistas declararam concordar com a gravação do conclave e com a utilização do acesso digital indicado pela Companhia, consignando que o sistema atende aos requisitos estabelecidos na IN DREI 81, bem como atestam que seus direitos foram preservados. O Livro de Presença dos Acionistas será fisicamente assinado pelo Presidente e Secretário da assembleia geral em nome dos acionistas, nos termos da IN DREI 81. Presentes, ainda, **(i)** os Srs. **Luiz Sergio Pires Santana** e **Ana Paula Galetti Romantini**, como representantes da administração da Companhia; **(ii)** as Sras. **Patrícia Santos Passos Vicente** e **Vanessa Gabriela Teles Coelho**, na qualidade de representantes do departamento jurídico da Companhia; e **(iii)** o Sr. **Paulo Henrique Signori Pinese**, na qualidade de assessor jurídico externo da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, que foi indicado por acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia; e secretariados pela Sra. **Patrícia Santos Passos Vicente**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a criação de ações preferenciais da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do art. 17, incisos I e II, da Lei das S.A.; **(ii)** a inclusão dos Artigos 6º e 7º no Estatuto Social da Companhia, para contemplar a criação de ações preferenciais, decorrente da aprovação dos item (i) acima, com a conseqüente renumeração dos artigos subsequentes; **(iii)** caso aprovadas as matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima, a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas Ações Preferenciais (conforme definido abaixo) pelo preço de subscrição total de, no mínimo, R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) e, no máximo, R\$ 85.766.852,49 (oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com a conseqüente emissão de, no mínimo, 52.769.256 (cinquenta e oito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, duzentas e cinquenta e seis) e, no máximo, 72.997.628 (setenta e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e vinte e oito) novas Ações Preferenciais, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,174926562104 por ação, fixado conforme o inciso II do § 1º do art. 170 da Lei das S.A., com possibilidade de homologação parcial, caso atingida a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) ("Aumento de Capital"); **(iv)** caso aprovadas as matérias constantes dos itens (i) a (iii) acima, a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento de exercício do

direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 171, § 4º da Lei das S.A. ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"); **(v)** após o término do Prazo de Exercício de Direito de Preferência, a autorização de convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária, para fins de aprovar a homologação do Aumento do Capital Social, bem como a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações acima propostas, conforme aplicável; e **(vi)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação dos itens acima deliberados.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., e, dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas presentes, exercendo o seu direito de voto em blocos uniformes separados, na forma do Acordo de Acionistas da Companhia, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, a criação de uma classe de ações preferenciais ("Ações Preferenciais"), na Companhia, que fará jus aos seguintes direitos e preferências.

(i) *Direito de Voto.* As Ações Preferenciais não terão direito de voto;

(ii) *Dividendos Prioritários.* As Ações Preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, cumulativos, compostos anualmente ou juros sobre o capital próprio, no valor equivalente ao preço de emissão das Ações Preferenciais, corrigido pela taxa de CDI + 10% (dez por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data de integralização das Ações Preferenciais, até que seja atingido o montante calculado de acordo com a Fórmula de Resgate ("Dividendos Prioritários"), sendo certo que no exercício em que as distribuições aprovadas pela Companhia superarem o valor do Dividendo Prioritário, as Ações Preferenciais não participarão dos lucros remanescentes da Companhia;

(iii) *Preferência na Liquidação.* Mediante a ocorrência de qualquer liquidação, dissolução ou cessação dos negócios da Companhia, as Ações Preferenciais terão prioridade de reembolso de capital com prêmio, a ser calculado nos termos da Fórmula de Resgate (abaixo definida), de acordo com o artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.;

(iv) *Resgate*. As Ações Preferenciais:

(a) poderão ser resgatadas pela Companhia, a qualquer tempo, de forma parcial ou total, a critério da Companhia condicionado à existência de saldo de lucros ou reservas de capital ou de lucros na Companhia, mediante o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido); ou

(b) deverão **mandatoriamente** ser resgatadas pela Companhia em caso de um Evento de Liquidez Preferencial, até o montante do saldo de lucros e/ou reserva de lucros ou de capital disponíveis na Companhia, nos termos do art. 44 da Lei das S.A. ("Resgate por Evento de Liquidez").

Na hipótese de insuficiência de tais saldos para resgate integral das Ações Preferenciais, o resgate poderá ocorrer de forma parcial, hipótese em que as Ações Preferenciais não resgatadas permanecerão em circulação, preservados todos os seus direitos e preferências previstos neste Estatuto Social (inclusive no que tange a novos Eventos de Liquidez), observado o disposto no item (v) "Conversão" abaixo, em caso de novo Evento de Liquidez que envolva 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia. O resgate das Ações Preferenciais, em qualquer das hipóteses acima, será realizado mediante o pagamento do valor por Ação Preferencial calculado conforme a Fórmula do Resgate abaixo ("Preço de Resgate" e "Fórmula do Resgate", respectivamente):

(Preço de Subscrição das Ações Preferenciais, corrigido pela taxa de CDI + 10% (dez por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data de integralização das Ações Preferenciais)

Menos

(qualquer valor, incluindo dividendos, que tiverem sido pagos pela Companhia ao titular das Ações Preferenciais, desde o momento de sua integralização, corrigido pela taxa de CDI desde a data de seu pagamento mais 10% (dez por cento) ao ano)

Dividido pelo

(montante total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia)

Para fins deste Estatuto Social, "Evento de Liquidez Preferencial" significa (i) a alienação pública ou privada, parcial ou total, em operação secundária ou primária, incluindo

mediante uma ou mais operações de reorganização societárias (*i.e.*, incorporação de ações, incorporação, cisão ou fusão, independentemente da sociedade sobrevivente após a respectiva reorganização), de ações representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão, ou (ii) permuta das ações representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e/ou de parcela relevante dos ativos da Companhia ou (iii) a combinação dos negócios da Companhia com outra sociedade.

(v) *Conversão*. Caso imediatamente antes da liquidação financeira de um Evento de Liquidez Preferencial que envolva a aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia ("Data Limite de Resgate"), (1) não tenha sido deliberado até a Data Limite de Resgate, pelos órgãos societários da Companhia, o resgate das Ações Preferenciais, mediante o pagamento do Preço de Resgate (abaixo definido), inclusive com recursos decorrentes do Evento de Liquidez Preferencial ou recursos próprios da Companhia em referida Data Limite de Resgate; ou (2) não seja viável jurídica ou financeiramente o resgate da totalidade das Ações Preferenciais na Data Limite de Resgate, nos termos do Resgate por Evento de Liquidez, as Ações Preferenciais remanescentes serão mandatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia. O montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a ser recebido pelo titular das Ações Preferenciais então convertidas será calculado conforme o *valuation* atribuído às ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito do respectivo Evento de Liquidez Preferencial, sendo que o valor das Ações Preferenciais para fins de sua conversão será calculado com base na Fórmula do Resgate;

(vi) *Lucros Remanescentes*. As Ações Preferenciais não participarão dos lucros remanescentes após o pagamento dos Dividendos Prioritários;

(vii) *Acúmulo de Dividendos Prioritários*. Os Dividendos Prioritários serão acumulados a partir da data em que cada Ação Preferencial tenha sido integralizada, independentemente de a Companhia possuir ou não fundos disponíveis nos termos da lei para o pagamento dos Dividendos Prioritários e independentemente de terem sido ou não declarados;

(viii) *Proporção*. Proporções apropriadas deverão ser efetuadas com relação a Dividendos Prioritários pagáveis para qualquer período que seja inferior a um ano fiscal completo,

baseadas no número de dias do referido ano fiscal em que os Dividendos Prioritários estejam pendentes.

(ix) *Ausência de Garantia.* Os acionistas detentores de Ações Preferenciais reconhecem e concordam que a natureza dos negócios realizados pela Companhia e suas subsidiárias está sujeita a riscos operacionais e/ou regulatórios que podem influenciar os resultados da Companhia, prejudicando sua capacidade de distribuir dividendos ou qualquer forma de retorno sobre o capital investido pelos acionistas. Assim, os acionistas titulares de Ações Preferenciais reconhecem e concordam que nenhuma disposição deste Estatuto será interpretada como garantia, pela Companhia, de recebimento, pelos referidos acionistas, de quaisquer valores como Dividendos Prioritários ou quaisquer outras formas de distribuição, remuneração ou retorno sobre o capital investido na Companhia, não sendo devida indenização aos acionistas caso, por qualquer motivo, a Companhia não realize o pagamento de qualquer montante devido aos acionistas, sejam referentes aos Dividendos Prioritários, retorno do investimento ou qualquer outro montante devido pela Companhia aos acionistas.

(x) *Pagamento de Dividendos em caso de Insuficiência de Lucros.* Os Dividendos Prioritários podem ser pagos à conta das reservas de capital, sujeito à aprovação dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias e Ações Preferenciais, em conjunto, no caso de os resultados da Companhia serem insuficientes para o pagamento dos Dividendos Prioritários, de acordo com o art. 17, §6º, da Lei das S.A.

(xi) *Reorganização Societária.* No caso de incorporação da Companhia em outra sociedade ou de contribuição das Ações Preferenciais em aumento de capital de outra sociedade a ser detida pelos acionistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros (a “Reorganização”), as ações emitidas como contrapartida pela Reorganização serão alocadas entre os acionistas de acordo com os mesmos princípios estabelecidos nos itens (i) a (x) acima, aplicados *mutatis mutandis*.

6.2. Em decorrência do quanto deliberado no item 6.1 acima, aprovar a inclusão do Artigo 6º e Artigo 7º no Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação, bem como a consequente renumeração dos artigos subsequentes:

“Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

Artigo 7º. As Ações Preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

(i) *Direito de Voto.* As Ações Preferenciais não terão direito de voto;

(ii) *Dividendos Prioritários.* As Ações Preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, cumulativos, compostos anualmente ou juros sobre o capital próprio, no valor equivalente ao preço de emissão das Ações Preferenciais, corrigido pela taxa de CDI + 10% (dez por cento) ao ano, calculados pro rata die desde a data de integralização das Ações Preferenciais, até que seja atingido o montante calculado de acordo com a Fórmula de Resgate (“Dividendos Prioritários”), sendo certo que no exercício em que as distribuições aprovadas pela Companhia superarem o valor do Dividendo Prioritário, as Ações Preferenciais não participarão dos lucros remanescentes da Companhia;

(iii) *Preferência na Liquidação.* Mediante a ocorrência de qualquer liquidação, dissolução ou cessação dos negócios da Companhia ou de qualquer controlada relevante, as Ações Preferenciais terão prioridade de reembolso de capital com prêmio, a ser calculado nos termos da Fórmula de Resgate (abaixo definida), de acordo com o artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.;

(iv) *Resgate.* As Ações Preferenciais:

(a) *poderão ser resgatadas pela Companhia, a qualquer tempo, de forma parcial ou total, a critério da Companhia condicionado à existência de saldo de lucros ou reservas de capital ou de lucros na Companhia, mediante o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido); ou*

(b) *deverão **mandatoriamente** ser resgatadas pela Companhia em caso de um Evento de Liquidez Preferencial, até o montante do saldo de lucros e/ou reserva de lucros*

ou de capital disponíveis na Companhia, nos termos do art. 44 da Lei das S.A. (“Resgate por Evento de Liquidez”).

Na hipótese de insuficiência de tais saldos para resgate integral das Ações Preferenciais, o resgate poderá ocorrer de forma parcial, hipótese em que as Ações Preferenciais não resgatadas permanecerão em circulação, preservados todos os seus direitos e preferências previstos neste Estatuto Social (inclusive no que tange a novos Eventos de Liquidez), observado o disposto no item (v) “Conversão” abaixo, em caso de novo Evento de Liquidez que envolva 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia. O resgate das Ações Preferenciais, em qualquer das hipóteses acima, será realizado mediante o pagamento do valor por Ação Preferencial calculado conforme a Fórmula do Resgate abaixo (“Preço de Resgate” e “Fórmula do Resgate”, respectivamente):

(Preço de Subscrição das Ações Preferenciais, corrigido pela taxa de CDI + 10% (dez por cento) ao ano, calculados pro rata die desde a data de integralização das Ações Preferenciais)

Menos

(qualquer valor, incluindo dividendos, que tiverem sido pagos pela Companhia ao titular das Ações Preferenciais, desde o momento de sua integralização, corrigido pela taxa de CDI desde a data de seu pagamento mais 10% (dez por cento) ao ano)

Dividido pelo

(montante total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia)

Para fins deste Estatuto Social, “Evento de Liquidez Preferencial” significa (i) a alienação pública ou privada, parcial ou total, em operação secundária ou primária, incluindo mediante uma ou mais operações de reorganização societárias (i.e., incorporação de ações, incorporação, cisão ou fusão, independentemente da sociedade sobrevivente após a respectiva reorganização), de ações representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão, ou (ii) permuta das ações representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e/ou de parcela relevante dos ativos da Companhia ou (iii) a combinação dos negócios da Companhia com outra sociedade.

(v) *Conversão. Caso imediatamente antes da liquidação financeira de um Evento de Liquidez Preferencial que envolva a aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia (“Data Limite de Resgate”), (1) não tenha sido deliberado até a Data Limite de Resgate, pelos órgãos societários da Companhia, o resgate das Ações Preferenciais, mediante o pagamento do Preço de Resgate (abaixo definido), inclusive com recursos decorrentes do Evento de Liquidez Preferencial ou recursos próprios da Companhia em referida Data Limite de Resgate; **ou** (2) não seja viável jurídica ou financeiramente o resgate da totalidade das Ações Preferenciais na Data Limite de Resgate, nos termos do Resgate por Evento de Liquidez, as Ações Preferenciais serão mandatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia. O montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a ser recebido pelo titular das Ações Preferenciais então convertidas será calculado conforme o valuation atribuído às ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito do respectivo Evento de Liquidez Preferencial, sendo que o valor das Ações Preferenciais para fins de sua conversão será calculado com base na Fórmula do Resgate;*

(vi) *Lucros Remanescentes. As Ações Preferenciais não participarão dos lucros remanescentes após o pagamento dos Dividendos Prioritários;*

(vii) *Acúmulo de Dividendos Prioritários. Os Dividendos Prioritários serão acumulados a partir da data em que cada Ação Preferencial tenha sido integralizada, independentemente de a Companhia possuir ou não fundos disponíveis nos termos da lei para o pagamento dos Dividendos Prioritários e independentemente de terem sido ou não declarados;*

(viii) *Proporção. Proporções apropriadas deverão ser efetuadas com relação a Dividendos Prioritários pagáveis para qualquer período que seja inferior a um ano fiscal completo, baseadas no número de dias do referido ano fiscal em que os Dividendos Prioritários estejam pendentes.*

(ix) *Ausência de Garantia. Os Acionistas Preferenciais reconhecem e concordam que a natureza dos negócios realizados pela Companhia e suas subsidiárias está sujeita a riscos operacionais e/ou regulatórios que podem influenciar os resultados da Companhia, prejudicando sua capacidade de distribuir dividendos ou qualquer forma de retorno sobre o capital investido pelos Acionistas. Assim, os acionistas titulares de Ações Preferenciais*

reconhecem e concordam que nenhuma disposição desta ata será interpretada como garantia, pela Companhia, de recebimento, pelos referidos acionistas, de quaisquer valores como Dividendos Prioritários ou quaisquer outras formas de distribuição, remuneração ou retorno sobre o capital investido na Companhia, não sendo devida indenização aos acionistas caso, por qualquer motivo, a Companhia não realize o pagamento de qualquer montante devido aos acionistas, sejam referentes aos Dividendos Prioritários, retorno do investimento ou qualquer outro montante devido pela Companhia aos acionistas.

(x) Pagamento de Dividendos em caso de Insuficiência de Lucros. Os Dividendos Prioritários podem ser pagos à conta das reservas de capital, sujeito à aprovação dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias e Ações Preferenciais, em conjunto, no caso de os resultados da Companhia serem insuficientes para o pagamento dos Dividendos Prioritários, de acordo com o art. 17, §6º, da Lei das S.A.

(xi) Reorganização Societária. No caso de incorporação da Companhia em outra sociedade ou de contribuição das Ações Preferenciais em aumento de capital de outra sociedade a ser detida pelos acionistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros (a “Reorganização”), as ações emitidas como contrapartida pela Reorganização serão alocadas entre os acionistas de acordo com os mesmos princípios estabelecidos nos itens (i) a (x) acima, aplicados mutatis mutandis.”

6.2.1. Direito de Retirada. A permissão e criação de ações preferenciais de emissão da Companhia se enquadra na hipótese do artigo 136, inciso I, da Lei das S.A., o qual estabelece que, se aprovada a criação de ações preferenciais, o acionista dissidente da assembleia que aprovar tal criação terá o direito de se retirar da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., observado o disposto em seu inciso I. Nos termos do §1º do artigo 137 da Lei das S.A., o direito de recesso se aplica aos acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que sejam (i) dissidentes das deliberações na Assembleia; (ii) que tenham se absterido das deliberações na Assembleia; ou (iii) que não tenham comparecido à Assembleia;

6.2.2. O acionista poderá exercer seu direito de recesso com relação a todas ou somente parte das ações de que é titular. O prazo para exercício do direito de recesso será

de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Ata. O acionista que não exercer o direito de recesso no prazo acima fixado decairá do seu direito de recesso, nos termos do §4º do Artigo 137 da Lei das S.A.;

6.2.3. Nos termos do artigo 137, §3º, da Lei das S.A., os órgãos da administração poderão, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do direito de recesso, convocar assembleia geral para reconsiderar a deliberação em função do volume do recesso exercido;

6.2.4. Dessa forma, o efetivo pagamento do valor de reembolso, na forma do artigo 137, §3º, da Lei das S.A., dependerá e somente poderá ser exigido após o decurso do prazo dos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação do direito de recesso, caso os órgãos da administração não exerçam faculdade de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação; e

6.2.5. O valor do reembolso por ação é de R\$ 1,174926562104, considerando o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com o balanço patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 13 de junho de 2025, ressalvado o disposto no art. 45, §2º da Lei das S.A.

6.3. Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a proposta de Aumento de Capital mediante a emissão de novas Ações Preferenciais pelo preço de subscrição de, no mínimo, R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) e, no máximo, R\$ 85.766.852,49 (oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com a consequente emissão de, no mínimo, 52.769.256 (cinquenta e oito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, duzentas e cinquenta e seis) e, no máximo, 72.997.628 (setenta e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e vinte e oito) Ações Preferenciais (conforme definido abaixo), todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,174926562104 por ação, fixado conforme o inciso II do § 1º do art. 170 da Lei das S.A. As novas Ações Preferenciais a serem emitidas deverão ser subscritas e integralizadas nos termos e condições abaixo indicados:

- 6.3.1. Finalidade.** O Aumento de Capital visa reforçar a liquidez da Companhia e melhorar sua estrutura de capital.
- 6.3.2. Homologação parcial.** Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas Ações Preferenciais correspondentes a um aumento mínimo de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) ("Subscrição Mínima").
- 6.3.3. Valores máximos e mínimos do Aumento de Capital.** Tendo em vista a possibilidade de homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, a cifra do capital social da Companhia pode passar dos atuais R\$ 445.815.554,53 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para, no mínimo, R\$ 446.343.247,09 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos) e, no máximo, até R\$ 446.545.530,81 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e um centavos).
- 6.3.4. Fixação do preço de emissão.** O preço de emissão foi fixado nos termos do inciso II do art. 170, §1º da Lei das S.A., tendo sido fixado no valor de aproximadamente R\$ 1,174926562104 por ação.
- 6.3.5. Destinação do preço de emissão.** O preço de emissão das ações será destinado da seguinte forma: (i) o montante de, no mínimo, R\$ 527.692,56 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) e, no máximo, R\$ 729.976,28 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), será destinado ao aumento do capital social da Companhia; e (ii) o montante de, no mínimo, R\$ 61.472.307,44 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) e, no máximo, R\$ 85.036.876,21 (oitenta e cinco milhões, trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), será destinado à constituição de reserva de capital ágio na subscrição da Companhia, nos termos do art. 182, §1º, alínea "a" da Lei das S.A.

- 6.3.6. Integralização.** As novas Ações Preferenciais a serem emitidas no Aumento de Capital serão integralizadas mediante a utilização de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, incluindo em razão de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFAC) por eles realizados em favor da Companhia, ou em moeda corrente nacional à vista, no ato da subscrição.
- 6.3.7. Direito de preferência.** Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,171289103376 novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas.
- 6.3.8. Prazo para exercício do Direito de Preferência.** O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas informando sobre a abertura do prazo para subscrição das ações emitidas ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").
- 6.3.9. Procedimento para exercício do Direito de Preferência.** O exercício do direito de preferência deverá ser formalizado por meio de assinatura do boletim de subscrição, disponibilizado na sede da Companhia e enviado por correspondência eletrônica (*e-mail*) aos acionistas, nos termos e condições estabelecidos no aviso aos acionistas a ser publicado pela Companhia.
- 6.3.10. Reserva de Sobras.** O acionista subscritor que assim desejar deverá, no ato da subscrição e por meio de indicação no respectivo Boletim de Subscrição, solicitar reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência.
- 6.3.11. Pedido adicional de Sobras.** Além do número de sobras a que tiver direito, calculado de maneira proporcional aos direitos de preferência efetivamente exercidos, nos termos do art. 171, § 7º, alínea "b" da Lei das S.A., o subscritor poderá, no ato da subscrição, solicitar uma quantidade adicional de sobras.
- 6.3.12. Prazo para subscrição de Sobras.** Findo o prazo para exercício do direito de preferência, caso apenas parte dos acionistas exerçam seu direito de preferência, restando, assim, sobras de ações não subscritas, será divulgado aviso aos

acionistas informando sobre abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para subscrição e rateio de sobras. O procedimento de rateio de sobras não subscritas deverá ser realizado apenas uma vez, de modo que as sobras de ações não subscritas serão canceladas.

6.3.13. Subscrição de sobras. Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do art. 171, §7º, alínea “b” da Lei das S.A., observada a proporção indicada no item 6.3.14 abaixo.

6.3.14. Rateio de sobras. Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do art. 171, § 7º, alínea “b”, da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada pela multiplicação (i) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (ii) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores ainda interessados nas sobras.

6.3.15. Alteração do Estatuto Social. Ultimada a única rodada para subscrição de sobras, os membros da administração deverão proceder à convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para homologar o Aumento do Capital, bem como aprovar a alteração da redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

6.3.16. Frações de ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência ou do direito de subscrição de sobras serão desconsideradas.

6.4. Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação do referido aviso, nos termos previstos no art. 171, § 4º, da Lei das S.A.

6.5. Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, a convocação dos acionistas para se reunirem em nova Assembleia Geral Extraordinária, após o término do Prazo de Exercício de Direito de Preferência, para fins de aprovar a homologação do Aumento do Capital Social, bem como a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações acima propostas, sem prejuízo da inclusão de outras matérias a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

6.6. Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor, com as alterações aprovadas nesta Assembleia, conforme a redação consolidada anexa à presente ata nos termos do **Anexo II**.

6.7. Autorizar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas acima, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

7. ENCERRAMENTO: Todos os acionistas presentes declararam concordar com a realização da presente Assembleia na forma digital, a utilização do sistema digital disponibilizado pela Companhia, que garante a segurança, confiabilidade e transparência do conclave, bem como concordam expressamente com a gravação na íntegra do conclave, cuja gravação integral ficará arquivada na sede da Companhia, conforme estabelece a IN DREI 81. O Presidente declarou que todos os requisitos para a realização da presente assembleia foram devidamente atendidos, especialmente aqueles previstos na IN DREI 81. O Presidente então colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo Presidente e pela Secretária da mesa, conforme previsto na IN DREI 81.

A presente ata é cópia fiel à versão averbada em livro próprio.

São Paulo/SP, 24 de março de 2026.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

Mesa:

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Presidente

Patrícia Santos Passos Vicente
Secretária

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Clínicas do Brasil Holding S.A. realizada em 24 de março de 2026, às 10h00.]

CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25
NIRE 35.300.484.592

Anexo I

À ata da Assembleia Geral Extraordinária da Clínicas do Brasil Holding S.A., realizada em 24 de março de 2026

Anexo I

LISTA DE PRESENÇA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25

NIRE 35.300.484.592

Lista de Presença

Nome do Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Votante
Saúde Latam Holding S.A. (p. Luiz Sergio Pires Santana, Diretor Presidente, e Ana Paula Galetti Romantini, Diretora Financeira)	308.071.486	72,289%
Canrobert Oliveira	11.375.559	2,669%
Wilson Takashi	17.226.564	4,042%
Vinicius Coral Ghanem	2.938.705	0,690%
Marcos Takashi Aoki	51.327	0,012%
Renan Ferreira Oliveira	10.000	0,002%
Jonathan Clive Lake	179.425	0,042%
Bruno Fontes	2.624.590	0,616%
Isaac Ramos	191.761	0,045%
Ruy Cunha Filho	110.617	0,026%
Marco Polo	48.389	0,011%
Vitor Barbosa Cerqueira	130.959	0,031%
Ruy Cunha	4.996.081	1,172%
Andre Gustavo Rolim de Araújo	30.865	0,007%
Diana Maria Rodrigues Danta Wajnberg	15.433	0,004%
Caio Cesar Calixto Gomes	9.260	0,002%
Eduardo Jose da Silva Rocha	30.865	0,007%
Jose Fabiano Freitas Teles Menezes	9.260	0,002%
Leonardo Martins Machado	123.457	0,029%

Rodrigo Rodrigues Yoshimoto	9.822	0,002%
Victor Saques Neto	55.556	0,013%
Marcelo Mendonça	88.575	0,021%
Patrick Tzelikis	9.822	0,002%
Ricardo Yuji Abe	98.219	0,023%
Ivelise Balby	129.514	0,030%
Nany Cunha	72.885	0,017%
Ive Cunha	72.885	0,017%
Isis Brito	9.260	0,002%
Mara Lucia Machado Fontes	605.404	0,142%
Beatriz Machado Fontes	864.863	0,203%
Evandro Luis Rosa	100.000	0,023%
Rodrigo Carvalho Monteiro	100.000	0,023%
Bernardo de Oliveira Almeida	50.000	0,012%
Luciana Amizo Ferreira	100.000	0,023%
Patrícia Moitinho Ferreira	100.000	0,023%
Vinicius Ferreira Kniggendorf	100.000	0,023%
Ana Cláudia Moura Fiuza	33.333	0,008%
Rogério Farsoni	100.000	0,023%
Eduardo Marback	100.000	0,023%
Tâmara Lopes de Oliveira	24.753	0,006%
Leonardo Bittencourt	100.000	0,023%
Mariana Dolfini	100.000	0,023%
Ana Carolina Resende	100.000	0,023%
Luciana Sá	60.240	0,014%
Andrea Civitarese	100.000	0,023%
Marigrácia de Santana Cunha	2.851.233	0,669%
Solange Novaes Cunha	78.359	0,018%
Marcos Aoki	32.738	0,008%
Vitor Takahashi	32.738	0,008%
Renan Ferreira Oliveira	2.156.000	0,506%
Aline Ferreira Oliveira	2.156.000	0,506%
Total	370.703.296	86,986%

São Paulo/SP, 24 de março de 2026.

Mesa:

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Presidente

Patrícia Santos Passos Vicente
Secretária

[Página de assinaturas do Anexo I da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Clínicas do Brasil Holding S.A. realizada 24 de março de 2026, às 10h00.]

CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25
NIRE 35.300.484.592

Anexo II

**à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Clínicas do Brasil Holding S.A.,
realizada em 24 de março de 2026**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

**ESTATUTO SOCIAL DA
CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.**
CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25
NIRE 35.300.484.592

Artigo 1º A Clínicas do Brasil Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, podendo abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 445.815.554,53 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) representado por 426.166.210 (quatrocentas e vinte e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro. O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Parágrafo Quarto. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo Quinto. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização (“Capital Autorizado”).

Parágrafo Sétimo. O limite do Capital Autorizado da Companhia somente será modificado por deliberação da Assembleia Geral, respeitados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, quando aplicável.

Parágrafo Oitavo. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição e outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais estatutárias aplicáveis, bem como as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

Artigo 7º. As Ações Preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) *Direito de Voto.* As Ações Preferenciais não terão direito de voto;
- (ii) *Dividendos Prioritários.* As Ações Preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, cumulativos, compostos anualmente ou juros sobre o capital próprio, no valor equivalente ao preço de emissão das Ações Preferenciais, corrigido pela taxa de CDI + 10% (dez por cento) ao ano, calculados pro rata die desde a data de integralização das Ações Preferenciais, até que seja atingido o montante calculado de acordo com a Fórmula de Resgate (“Dividendos Prioritários”), sendo certo que no exercício em que as distribuições aprovadas pela Companhia superarem o valor do Dividendo Prioritário, as Ações Preferenciais não participarão dos lucros remanescentes da Companhia;
- (iii) *Preferência na Liquidação.* Mediante a ocorrência de qualquer liquidação, dissolução ou cessação dos negócios da Companhia ou de qualquer controlada relevante, as Ações Preferenciais terão prioridade de reembolso de capital com prêmio, a ser calculado nos termos da Fórmula de Resgate (abaixo definida), de acordo com o artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.;
- (iv) *Resgate.* As Ações Preferenciais:
- (a) poderão ser resgatadas pela Companhia, a qualquer tempo, de forma parcial ou total, a critério da Companhia condicionado à existência de saldo de lucros ou reservas de capital ou de lucros na Companhia, mediante o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido); ou
 - (b) deverão **mandatoriamente** ser resgatadas pela Companhia em caso de um Evento de Liquidez Preferencial, até o montante do saldo de lucros e/ou reserva de lucros ou de capital disponíveis na Companhia, nos termos do art. 44 da Lei das S.A. (“Resgate por Evento de Liquidez”).

Na hipótese de insuficiência de tais saldos para resgate integral das Ações Preferenciais, o resgate poderá ocorrer de forma parcial, hipótese em que as Ações Preferenciais não resgatadas permanecerão em circulação, preservados todos os seus direitos e preferências previstos neste Estatuto Social (inclusive no que tange a novos Eventos de Liquidez), observado o disposto no item (v) “Conversão” abaixo em caso de novo Evento de Liquidez

que envolva 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia. O resgate das Ações Preferenciais, em qualquer das hipóteses acima, será realizado mediante o pagamento do valor por Ação Preferencial calculado conforme a Fórmula do Resgate abaixo ("Preço de Resgate" e "Fórmula do Resgate", respectivamente):

(Preço de Subscrição das Ações Preferenciais, corrigido pela taxa de CDI + 10% (dez por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data de integralização das Ações Preferenciais)

Menos

(qualquer valor, incluindo dividendos, que tiverem sido pagos pela Companhia ao titular das Ações Preferenciais, desde o momento de sua integralização, corrigido pela taxa de CDI desde a data de seu pagamento mais 10% (dez por cento) ao ano)

Dividido pelo

(montante total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia)

Para fins deste Estatuto Social, "Evento de Liquidez Preferencial" significa (i) a alienação pública ou privada, parcial ou total, em operação secundária ou primária, incluindo mediante uma ou mais operações de reorganização societárias (*i.e.*, incorporação de ações, incorporação, cisão ou fusão, independentemente da sociedade sobrevivente após a respectiva reorganização), de ações representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão, ou (ii) permuta das ações representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e/ou de parcela relevante dos ativos da Companhia ou (iii) a combinação dos negócios da Companhia com outra sociedade.

(v) *Conversão*. Caso imediatamente antes da liquidação financeira de um Evento de Liquidez Preferencial que envolva a aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia ("Data Limite de Resgate"), (1) não tenha sido deliberado até a Data Limite de Resgate, pelos órgãos societários da Companhia, o resgate das Ações Preferenciais, mediante o pagamento do Preço de Resgate (abaixo definido), inclusive com recursos decorrentes do Evento de Liquidez Preferencial ou recursos próprios da Companhia em referida Data Limite de Resgate; **ou** (2) não seja viável jurídica ou financeiramente o resgate das Ações Preferenciais na Data Limite de Resgate, nos termos do Resgate por Evento de Liquidez, as Ações Preferenciais remanescentes serão

mandatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia. O montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a ser recebido pelo titular das Ações Preferenciais então convertidas será calculado conforme o *valuation* atribuído às ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito do respectivo Evento de Liquidez Preferencial, sendo que o valor das Ações Preferenciais para fins de sua conversão será calculado com base na Fórmula do Resgate;

(vi) *Lucros Remanescentes*. As Ações Preferenciais não participarão dos lucros remanescentes após o pagamento dos Dividendos Prioritários;

(vii) *Acúmulo de Dividendos Prioritários*. Os Dividendos Prioritários serão acumulados a partir da data em que cada Ação Preferencial tenha sido integralizada, independentemente de a Companhia possuir ou não fundos disponíveis nos termos da lei para o pagamento dos Dividendos Prioritários e independentemente de terem sido ou não declarados;

(viii) *Proporção*. Proporções apropriadas deverão ser efetuadas com relação a Dividendos Prioritários pagáveis para qualquer período que seja inferior a um ano fiscal completo, baseadas no número de dias do referido ano fiscal em que os Dividendos Prioritários estejam pendentes.

(ix) *Ausência de Garantia*. Os Acionistas Preferenciais reconhecem e concordam que a natureza dos negócios realizados pela Companhia e suas subsidiárias está sujeita a riscos operacionais e/ou regulatórios que podem influenciar os resultados da Companhia, prejudicando sua capacidade de distribuir dividendos ou qualquer forma de retorno sobre o capital investido pelos Acionistas. Assim, os acionistas titulares de Ações Preferenciais reconhecem e concordam que nenhuma disposição desta ata será interpretada como garantia, pela Companhia, de recebimento, pelos referidos acionistas, de quaisquer valores como Dividendos Prioritários ou quaisquer outras formas de distribuição, remuneração ou retorno sobre o capital investido na Companhia, não sendo devida indenização aos acionistas caso, por qualquer motivo, a Companhia não realize o pagamento de qualquer montante devido aos acionistas, sejam referentes aos Dividendos Prioritários, retorno do investimento ou qualquer outro montante devido pela Companhia aos acionistas.

(x) *Pagamento de Dividendos em caso de Insuficiência de Lucros.* Os Dividendos Prioritários podem ser pagos à conta das reservas de capital, sujeito à aprovação dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias e Ações Preferenciais, em conjunto, no caso de os resultados da Companhia serem insuficientes para o pagamento dos Dividendos Prioritários, de acordo com o art. 17, §6º, da Lei das S.A.

(xi) *Reorganização Societária.* No caso de incorporação da Companhia em outra sociedade ou de contribuição das Ações Preferenciais em aumento de capital de outra sociedade a ser detida pelos acionistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros (a "Reorganização"), as ações emitidas como contrapartida pela Reorganização serão alocadas entre os acionistas de acordo com os mesmos princípios estabelecidos nos itens (i) a (x) acima, aplicados *mutatis mutandis*.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para tratar de tema de interesse da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa que este vier a indicar.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará as Assembleias Gerais com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as hipóteses previstas abaixo, que exigem a aprovação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) transformação do tipo societário da Companhia;
- (ii) redução no capital social da Companhia;
- (iii) dissolução e liquidação da Companhia;
- (iv) cisão da Companhia envolvendo quaisquer Terceiros;
- (v) pedido de recuperação judicial ou autofalência da Companhia.

Artigo 10º As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 9 (nove) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, observado que durante esse período serão votadas apenas matérias do curso ordinário da Companhia nas Reuniões do Conselho.

Artigo 13. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Segundo. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros eleitos. Além das matérias previstas em lei, dependerão da aprovação do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (e) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (f) aprovar o Plano de Negócios da Companhia, bem como o seu Orçamento e respectivas alterações;
- (g) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (h) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (i) aprovar a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou série de atos relacionados), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia, ou caso se trate de renovação

de empréstimo, financiamento ou linha de crédito anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração;

- (j) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverão ser observados o item “i” acima), bem como a celebração de qualquer contrato que exceda o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou série de atos relacionados) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia;
- (k) aprovar a realização de qualquer despesa pela Companhia, cujo valor supere a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou série de atos relacionados) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia;
- (l) aprovar a realização de qualquer investimento pela Companhia, aquisição de quaisquer ativos, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade, exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia;
- (m) aprovar a venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento da Companhia;
- (n) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia;

- (o) aprovar a constituição de Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia para garantia de obrigações de terceiros;
- (p) aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros;
- (q) realização de qualquer operação envolvendo a Companhia e suas Partes Relacionadas, com exceção das operações previstas no Plano de Negócios e/ou Orçamento da Companhia ou se de outra forma indicado no Acordo de Acionistas da arquivado na sede da Companhia;
- (r) aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano;
- (s) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, em qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação direta ou indireta com relação às matérias mencionadas neste Artigo;
- (t) aprovar operações ou contratações de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;
- (u) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
- (v) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento de bônus, observado o limite global e remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta cláusula deverão ser consideradas as seguintes definições:

- (a) “Ônus” significa, com relação a determinado bem, direito ou ativo, todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, arresto, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, arrolamento ou qualquer limitação ou restrição, parcial ou total, contratual, judicial ou legal, sobre a livre disposição ou uso de tal bem, direito ou ativo.
- (b) “Orçamento” significa o orçamento anual da Companhia, que deverá contemplar todos os indicadores operacionais, eventos relevantes, demonstrações de resultado, fluxo de caixa, análise de mercado e planos de investimentos.
- (c) “Partes Relacionadas” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa que a Controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado.
- (d) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.
- (e) “Controle” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (f) “Plano de Negócios” significa o planejamento comercial e operacional quinquenal da Sociedade, que incluirá, dentre outros, projeções de resultados, projeções de balanço patrimonial, planos de financiamento e de investimentos em ativos fixos e em participações, e diretrizes de gestão operacional.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quarto abaixo, exigidos para sua deliberação válida. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, em reunião própria convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros, exceto conforme disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 15. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 17. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo abaixo: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. Independentemente do disposto no Artigo 15 acima, a prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá, necessariamente, de assinatura do Diretor Financeiro: (i) contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito; (ii) contratação de obrigações de qualquer natureza e celebração de qualquer

contrato; (iii) realização de qualquer investimento pela Companhia, aquisição de quaisquer ativos, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade; (iv) venda de ativos tangíveis e intangíveis, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (ii) firmar correspondências; e (iii) representação da Companhia em juízo.

Artigo 18. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 23. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo. Os acionistas da Companhia terão direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Para fins do Parágrafo Segundo acima, os acionistas e a Companhia deverão fazer com que as investidas distribuam os percentuais mínimos de dividendos necessários para permitir a distribuição mínima de dividendos pela Companhia prevista em referida cláusula.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25. Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Acordo. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Acordo, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo Quarto. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quinto. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo Sétimo. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo Oitavo. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Nono. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer

ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.”

* * *

São Paulo/SP, 24 de março de 2026.

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Presidente

Patrícia Santos Passos Vicente
Secretária